



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.23/2025

Institui a Política Pública de Apoio aos Protetores de Animais no Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Matias Barbosa, a Política Pública de Apoio aos Protetores de Animais, com o objetivo de promover o bem-estar animal por meio do suporte a protetores devidamente cadastrados junto ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se protetor de animais a pessoa física que acolhe e presta cuidados básicos a animais em situação de abandono ou risco, mediante cadastro junto ao referido Departamento.

Art. 3º A inscrição no cadastro municipal deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – documento oficial de identidade com foto;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência no município;
- IV – declaração contendo o número de animais sob sua responsabilidade.

Art. 4º Cada protetor poderá ser responsável por até 10 (dez) animais cadastrados no âmbito deste programa.

Art. 5º O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente prestará apoio aos protetores cadastrados, por meio de:

- I – fornecimento de ração, conforme disponibilidade orçamentária;
- II – realização de uma visita anual de médico veterinário para avaliação dos animais;
- III – inclusão dos animais em campanhas de castração promovidas pelo município.

Art. 6º Os protetores de animais deverão zelar pelas condições sanitárias dos locais onde os animais são mantidos, observando as normas sanitárias e de bem-estar animal

Anselmo Ítalo Leopoldino
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislavomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)



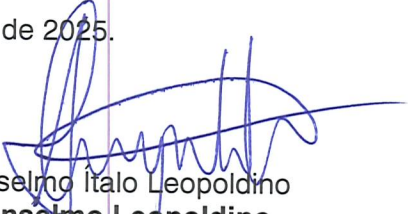
estabelecidas pela legislação municipal, estadual e federal, sob pena de descredenciamento do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025.


Anselmo Ítalo Leopoldino
- **Anselmo Leopoldino** -
Vereador

Justificação: o presente projeto de lei visa enfrentar a crescente problemática do abandono de animais no Município de Matias Barbosa, que atualmente não conta com um canil público ou estrutura similar para acolhimento. Diante disso, torna-se essencial reconhecer e apoiar o trabalho voluntário dos protetores de animais, que prestam um serviço de relevante interesse público.

Ao instituir uma política pública de apoio aos protetores devidamente cadastrados, o Município contribui diretamente para a proteção animal, promove ações de bem-estar e saúde pública e fortalece uma rede de acolhimento que já atua de forma significativa, ainda que informalmente.

A proposta estabelece critérios objetivos para o cadastro, define limites para o número de animais sob tutela, determina obrigações sanitárias e prevê apoio material e veterinário por parte do poder público. Dessa forma, garante-se um acompanhamento mais eficaz e seguro tanto para os protetores quanto para os animais.

Essa política é não apenas necessária, como também um dever do ente municipal, especialmente diante dos casos recorrentes de abandono e da dificuldade em promover destinações adequadas para os animais. O suporte à rede de protetores representa um compromisso com a causa animal e com a saúde pública do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.23/2025

Institui a Política Pública de Apoio aos Protetores de Animais no Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Matias Barbosa, a Política Pública de Apoio aos Protetores de Animais, com o objetivo de promover o bem-estar animal por meio do suporte a protetores devidamente cadastrados junto ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se protetor de animais a pessoa física que acolhe e presta cuidados básicos a animais em situação de abandono ou risco, mediante cadastro junto ao referido Departamento.

Art. 3º A inscrição no cadastro municipal deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – documento oficial de identidade com foto;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência no município;
- IV – declaração contendo o número de animais sob sua responsabilidade.

Art. 4º Cada protetor poderá ser responsável por até 10 (dez) animais cadastrados no âmbito deste programa.

Art. 5º O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente prestará apoio aos protetores cadastrados, por meio de:

- I – fornecimento de ração, conforme disponibilidade orçamentária;
- II – realização de uma visita anual de médico veterinário para avaliação dos animais;
- III – inclusão dos animais em campanhas de castração promovidas pelo município.

Art. 6º Os protetores de animais deverão zelar pelas condições sanitárias dos locais onde os animais são mantidos, observando as normas sanitárias e de bem-estar animal estabelecidas pela legislação municipal, estadual e federal, sob pena de descredenciamento do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 26 de maio de 2025.

Mauricio dos Reis Domingos
Prefeito Municipal